ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7808

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/09/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 111/2009. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município à Associação Comunitária de Moradores do Bairro Universitário, localizada no loteamento JK II, e dá outras providências. (Terreno de 874,00 m²). (Referente à Lei nº 4.149, de 22/09/2009).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
cx: 12.4
ordem: 28
nº fls: 07

90/2009

15.09.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 111/2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Área Institucional do Município e dá Outras Providências. à Associação Comunitária do Bairro Universitário

MOVIMENTO

Entrada em 01/09/2009
Comissão de Legislação e Justiça.

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
3 - EM: 15.09.2009.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Às comissões
01/09/2009

PROJETO DE LEI Nº. 111
DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a doação do bem público municipal que especifica.

Art. 2º - Fica desafetada a área de *874,00 m2 (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), situada no loteamento JK II, com a seguinte descrição:*

"Partindo do alinhamento de uma rua sem denominação e o alinhamento da rua 23, segue pelo alinhamento da rua sem denominação, na direção Sudeste, a uma distância de 46,17m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional, na direção Sudoeste, a uma distância de 21,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional, na direção Noroeste, a uma distância de 46,00m; deste deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua 23, na direção Nordeste, a uma distância de 17,00m até o ponto onde iniciou esta descrição".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO" - CNPJ 04.460.380/0001-06.

Art. 4º – A não edificação de construção no imóvel, pela donatária, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de outorga da escritura pública de doação, ou a sua utilização, a qualquer tempo, para atividades diversas das finalidades da instituição donatária, implicará em automática reversão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Parágrafo único – Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no art. 4º desta Lei no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 20 de agosto de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

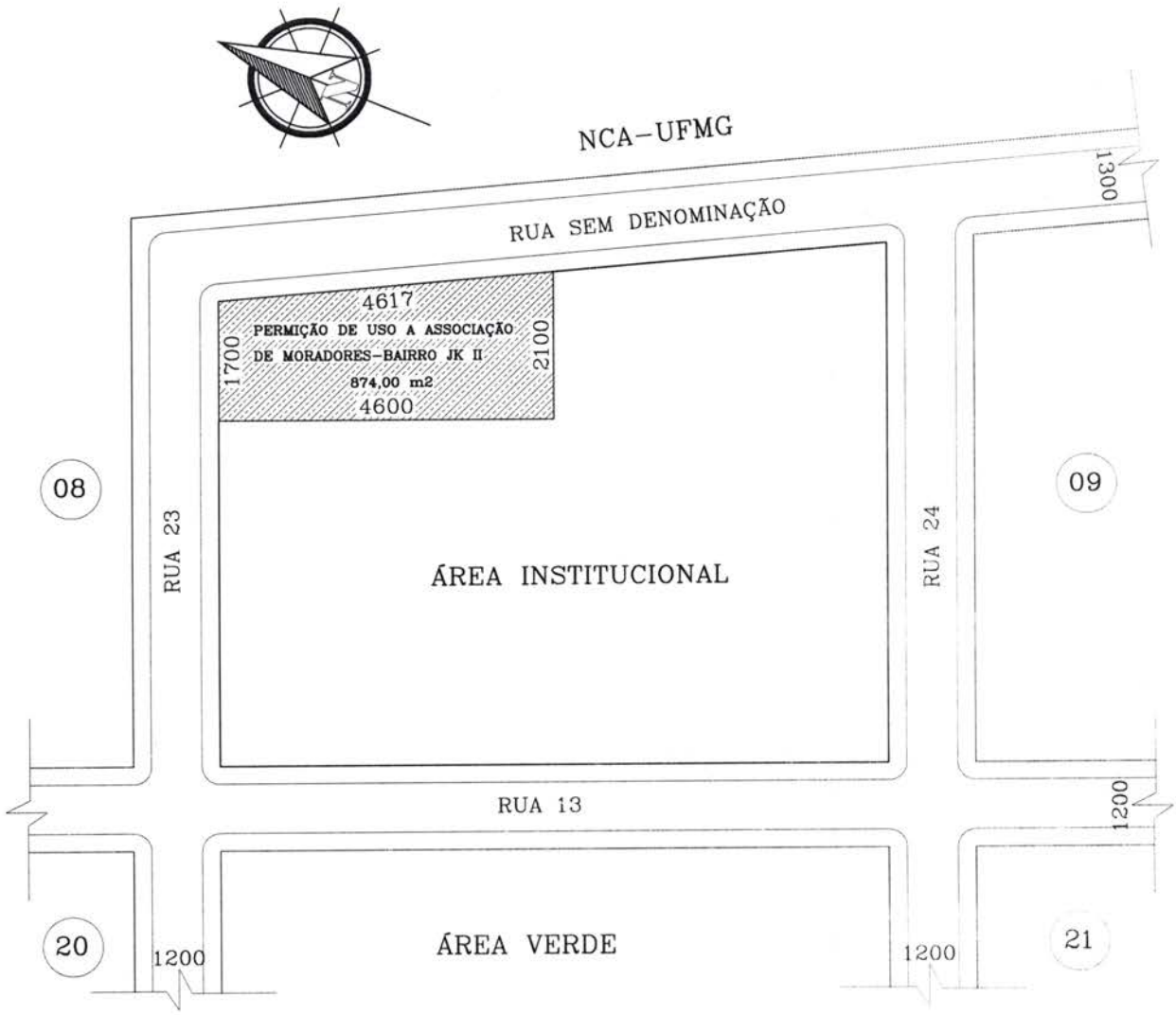
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM ___ DE SESSÃO POR

REGIME DE URGÊNCIA

EM 15 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

SEPLAN

Montes Claros PREFEITURA Secretaria de Planejamento

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÊM.

CROQUI DE SITUAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL NO LOTEAMENTO JK II – MUNICIPIO DE MONTES CLAROS /MG.
PERMIÇÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JK II
ÁREA 874,00 m2

DATA JUNHO/2009

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
SEÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional localizada no loteamento do Bairro Universitário, Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 874,00m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Permissão de uso a Associação de Moradores do bairro Universitário.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento de uma rua sem denominação e o alinhamento da rua 23, segue pelo alinhamento da rua sem denominação, na direção Sudeste, a uma distância de 46,17m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional, na direção Sudoeste, a uma distância de 21,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional, na direção Noroeste, a uma distância de 46,00m; deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua 23, na direção Nordeste, a uma distância de 17,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.

Montes Claros, 18 de Junho de 2009.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 20 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 216 **/2009**
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO" a* "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO".

Trata-se de projeto de lei que objetiva possibilitar à instituição donatária a construção da sua sede, obtendo desta forma, melhoria do apoio por ela prestado a toda comunidade do JK II e adjacências.

Solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
01/08/2009
HORA: 8:14
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2009 QUE "Autoriza a doação de área institucional do Município e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de bens públicos e sua doação, também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, ressaltando-se a existência de cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de setembro de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2009
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza a Doação de Área Institucional do Município e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 01/09/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/09/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal desafetar área de 874,00 m2 (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados) situado no loteamento JK II, para em seguida promover a doação à Associação Comunitária de Moradores do Bairro Universitário.

Como compete ao Poder Executivo administrar os bens públicos pertencentes ao Município, bem como a sua disposição a serviço do interesse comum, esta Comissão verifica que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a CLJR conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____